



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3483/15:

Transfere Meireles Nelson António Sequesseque, Técnico Médio de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Média, da Delegação Provincial de Finanças do Moxico para a Repartição Fiscal de Caxito.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 3484/15:

Altera o nome de Sónia Dias Farmhouse para Sofia Rui Dias Farmhouse.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 3485/15:

Nomeia Jaime dos Santos para o cargo de Chefe do Gabinete de Inserção na Vida Activa do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3486/15:

Nomeia Dolores da Rocha Pereira Mendes para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3487/15:

Nomeia Maria de Lurdes Domingos para o cargo de Chefe do Departamento de Segurança e Ambiente do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3488/15:

Nomeia Armindo João Napoleão Neto para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio Social do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3489/15:

Nomeia Carlos Cahombo Matias para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3490/15:

Nomeia Fausto Miguel para o cargo de Chefe do Departamento do Ensino Médio do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3491/15:

Nomeia Herves Yhava Cota para o cargo de Chefe do Departamento de Formação Profissional do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3492/15:

Nomeia Marcolino Jorge Alves Júnior para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3493/15:

Nomeia Abílio de Oliveira Jericota Júnior para o cargo de Chefe de Secretaria Pedagógica do Instituto Nacional de Petróleos.

Despacho n.º 3494/15:

Nomeia Miguel Bernardo Portugal para o cargo de Chefe de Secção Administrativa do Centro de Formação de Luanda do Instituto Nacional de Petróleos.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 3495/15:

Desvincula Emília Cafeca Nassoma Quiyali deste Ministério.

Despacho n.º 3496/15:

Sanciona Luísa Afonso da Silva, Técnica de 3.ª Classe, do Gabinete de Inspeção Geral do Comércio, com a pena de multa.

Despacho n.º 3497/15:

Sanciona Maria António Francisco Vieira, Oficial Administrativa Principal, do Gabinete de Inspeção Geral do Comércio, com a pena de despromoção de dois graus na escala hierárquica da carreira a 2.ª Oficial Administrativa.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 3498/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Paulino da Silva vinha exercendo no cargo de Inspector Geral e Consultor do Inspector Geral da Administração do Estado.

Despacho n.º 3499/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Luísa António da Silva vinha exercendo no cargo de Inspectora Geral-Adjunta e Chefe do Departamento de Programação e Avaliação da Direcção de Inspeção e Controlo da Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE).

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 3500/15:

Desvincula Alice do Carmo Xavier Gama, 3.ª Oficial Administrativa, do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviço Técnico para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3501/15:

Desvincula Ana Correia Freire, Auxiliar de Limpeza Principal, do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviço Técnico, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3502/15:

Desvincula Mário Garcia de Morais, Técnico de Diagnóstico Terapeuta Especialista, do Gabinete Provincial da Saúde, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3503/15:

Desvincula António José Mungongo, Chefe de Secção dos Recursos Humanos, do Distrito Urbano da Samba, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3504/15:

Coloca Manuela Paula da Rosa, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, no quadro de pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3505/15:

Provê Inês Gongga Meio Dia para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3506/15:

Provê Joana Francisca Machado para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3507/15:

Provê João Xavier para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3508/15:

Provê José Francisco Luhango para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3509/15:

Provê Isabel Samba Joaquim dos Santos para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3510/15:

Provê Luciana João Chico para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 3511/15:

Nomeia Mara Regina da Silva Batista para o cargo de Administradora do Distrito Urbano do Sambizanga.

Despacho n.º 3512/15:

Nomeia Raimundo Lobato Pires Neto para o cargo de Administrador do Distrito Urbano da Ingombota.

Despacho n.º 3513/15:

Nomeia Victor Manuel Baptista Ferreira para o cargo de Administrador do Distrito Urbano da Maianga.

Despacho n.º 3514/15:

Nomeia Domingos João Lourenço para o cargo de Administrador do Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi.

Despacho n.º 3515/15:

Nomeia Venceslau Alves Sardinha para o cargo de Administrador do Distrito Urbano da Samba.

Despacho n.º 3516/15:

Nomeia Manuel José Marta para o cargo de Administrador do Distrito Urbano do Rangel.

Instituto Nacional de Estatística

Despacho n.º 3517/15:

Autoriza a actualização no Aplicativo Informático do Sistema de Gestão Financeira do Estado (SIGFE-Salário) na base de dados para processamento de salário deste Instituto, a favor de António André João, Beatriz Miguel Manuel Gomes, Bernardete Esperança Correia Alexandre, Conceição Pinto do Amaral Gourgel Vidal, Corazon Felícia Nicolau Manuel, Eliana Isabel Pereira de Carvalho Quintas, Engrácia Yolanda Solange Domingos Francisco, Felizardo Maurício Manuel Lengue, Finda Marisa Pinheiro Zombo Neto, Irene Lopes Receado, Leandra Mariza Tavares Correia, Maria Antónia dos

Santos Neto Calisto, Manuel José Cordeiro Pereira da Silva, Oreste Bernardo Francisco da Costa, Olga Manuel Mendonça Otonari, Lufuankenda, Sherly Luzia Gomes Chipita de Carvalho, Jansen Martins Sampaio Godinho e Zusarte António Luvumbo.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 23/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «King Yatai (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 3483/15 de 8 de Maio

Por conveniência de serviço público e havendo necessidade de assegurar a mobilidade de pessoal do Ministério das Finanças, de acordo com disposições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho.

Considerando que a mobilidade de pessoal prevista no artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, pode assegurar-se por conveniência da Administração.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Meireles Nelson António Sequesseque, funcionário, provido na categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Média, transferido da Delegação Provincial de Finanças do Moxico para a Repartição Fiscal de Caxito.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 3484/15 de 8 de Maio

Tendo Sónia Dias Farmhouse, solicitado a alteração de seu nome para Sofia Rui Dias Farmhouse, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Sónia Dias Farmhouse, nascida, aos 3 de Maio de 1985, em Primorsko - Akhtarski, República da Rússia, filha de Rui Dias Farmhouse e de Tatiana Mikhailovna, para Sofia Rui Dias Farmhouse, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2015.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 3485/15 de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Jaime dos Santos nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Inserção na Vida Activa do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3486/15 de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Dorés da Rocha Pereira Mendes nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe do Departamento de Apoio ao Director Geral do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3487/15 de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Maria de Lurdes Domingos nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Segurança e Ambiente do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3488/15 de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Armindo João Napoleão Neto nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Apoio Social do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3489/15 de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Carlos Cahombo Matias nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3490/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Fausto Miguel nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento do Ensino Médio do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3491/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Herves Yhava Cota nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Formação Profissional do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3492/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Marcolino Jorge Alves Júnior nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3493/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Abílio de Oliveira Jericota Júnior nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção Pedagógica do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Despacho n.º 3494/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea e) do artigo 11.º e, a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º ambos do Decreto Presidencial n.º 37/15, de 30 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Petróleos, determino:

É Miguel Bernardo Portugal nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção Administrativa do Centro de Formação de Luanda do Instituto Nacional de Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 3495/15
de 8 de Maio

Tendo sido admitida, ao abrigo do Contrato Administrativo de Provisão celebrado aos 15 de Setembro de 2014, para integrar o quadro de pessoal do Ministério do Comércio e solicitado, recentemente, a sua desvinculação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da constituição da República de Angola, e ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Emília Cafeca Nassoma Quiyali, desvinculada, a seu pedido, do Ministério do Comércio, dando, assim, por finda a relação jurídico-laboral, que vinha mantendo com o

Ministério do Comércio, resultado do concurso público de ingresso realizado no ano de 2014, por rescisão do supracitado contrato, ao abrigo da respectiva cláusula oitava.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 3496/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, conjugado com as disposições dos artigos 10.º, 11.º, 14.º e 23.º, do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É Luísa Afonso da Silva, Técnica de 3.ª Classe, do Gabinete de Inspeção Geral do Comércio, punida com pena de multa, correspondente a 60 dias, sobre os respectivos salários, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 33/91 de 26 de Julho, com base no relatório final do inquérito instaurado e concluído aos 16 de Janeiro de 2015.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o Gabinete de Recursos Humanos deve providenciar a remessa do expediente aos órgãos competentes da Inspeção Geral da Administração do Estado, Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças, respectivamente.

3. Proceda-se ao registo no processo individual do trabalhador sancionado.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 3497/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo o disposto na alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, conjugado com as disposições dos artigos 10.º, 11.º, 15.º e 23.º, do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É Maria António Francisco Vieira, Oficial Administrativa Principal, do Gabinete de Inspeção Geral do Comércio, punida com pena de despromoção de dois graus na escala hierárquica da carreira a 2.º Oficial Administrativo, nos termos da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, com base no relatório final do inquérito instaurado e concluído aos 16 de Janeiro de 2015.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o Gabinete de Recursos Humanos deve providenciar a remessa do expediente aos órgãos competentes da Inspeção Geral da Administração do Estado, Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças, respectivamente.

3. Proceda-se ao registo no processo individual da trabalhadora sancionada.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

INSPEÇÃO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 3498/15
de 8 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro; do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho; do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho; do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, e ainda da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Paulino da Silva vinha exercendo como Inspector Geral e Consultor do Inspector Geral da Administração do Estado (IGAE), cargo para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 2609/12, de 5 de Dezembro, e, conseqüentemente, desvinculado do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

Despacho n.º 3499/15
de 8 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições combinadas da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, e ainda da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Luísa António da Silva vinha exercendo como Inspectora Geral-Adjunta e Chefe do Departamento de Programação e Avaliação da Direcção de Inspeção e Controlo da Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE), cargo para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 432/14, de 24 de Fevereiro, e, conseqüentemente, desvinculada do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 3500/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Alice do Carmo Xavier Gama, com a categoria de 3.ª Oficial Administrativa, Agente n.º 00598374, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviço Técnico.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3501/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego

na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ana Correia Freire, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 00598629, desvinculada por reforma, do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviço Técnico.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3502/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Mário Garcia de Moraes, Técnico de Diagnóstico Terapeuta Especialista, Agente n.º 07826743, desvinculado, por reforma, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3503/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É António José Mungongo, com a categoria de Chefe de Secção dos Recursos Humanos, Agente n.º 00544148, desvinculado, por reforma, do Distrito Urbano da Samba.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Outubro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3504/15
de 8 de Maio

Considerando a pretensão da funcionária espelhada na Nota n.º 0219/08.02.11/DRH/Secret.ª/GPB/015, de 23 de Janeiro do Governo Provincial de Benguela, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Manuela Paula da Rosa, Agente n.º 11273190, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, proveniente da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, colocada no quadro do pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3505/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14 de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Inês Gongga Meio Dia, Técnica Média de 1.ª Classe, Agente n.º 00613062, provida para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3506/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joana Francisca Machado, Técnica Média Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 00918407, provida para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3507/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Xavier, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 00613470, provido para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

disposições combinadas da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho, do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, e ainda da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, determino:

1.º — É dada por finda a comissão de serviço que Luísa António da Silva vinha exercendo como Inspectora Geral-Adjunta e Chefe do Departamento de Programação e Avaliação da Direcção de Inspeção e Controlo da Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE), cargo para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 432/14, de 24 de Fevereiro, e, conseqüentemente, desvinculada do quadro de pessoal para efeitos de reforma.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 3500/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Alice do Carmo Xavier Gama, com a categoria de 3.ª Oficial Administrativa, Agente n.º 00598374, desvinculada por reforma do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviço Técnico.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3501/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego

na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ana Correia Freire, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 00598629, desvinculada por reforma, do Gabinete Provincial de Infra-Estruturas e Serviço Técnico.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3502/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Mário Garcia de Moraes, Técnico de Diagnóstico Terapeuta Especialista, Agente n.º 07826743, desvinculado, por reforma, do Gabinete Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3503/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É António José Mungongo, com a categoria de Chefe de Secção dos Recursos Humanos, Agente n.º 00544148, desvinculado, por reforma, do Distrito Urbano da Samba.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Outubro de 2014. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3504/15
de 8 de Maio

Considerando a pretensão da funcionária espelhada na Nota n.º 0219/08.02.11/DRH/Secret.ª/GPB/015, de 23 de Janeiro do Governo Provincial de Benguela, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Manuela Paula da Rosa, Agente n.º 11273190, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, proveniente da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, colocada no quadro do pessoal do Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3505/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda; Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14 de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Inês Gongga Meio Dia, Técnica Média de 1.ª Classe, Agente n.º 00613062, provida para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3506/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Joana Francisca Machado, Técnica Média Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 00918407, provida para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3507/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Xavier, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 00613470, provido para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3508/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14 de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É José Francisco Luhango, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 00613079, provido para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3509/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Isabel Samba Joaquim dos Santos, Técnica de 3.ª Classe, Agente n.º 00558096, provida para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3510/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14 de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14 de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Luciana João Chico, Primeira Oficial Administrativa, Agente n.º 04058077, provida para a categoria de Técnica de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3511/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1. É Mara Regina da Silva Batista nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administradora do Distrito Urbano do Sambizanga.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3512/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1. É Raimundo Lobato Pires Neto nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administrador do Distrito Urbano da Ingombota.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3513/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1. É Victor Manuel Baptista Ferreira nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administrador do Distrito Urbano da Maianga.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3514/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1. É Domingos João Lourenço nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administrador do Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3515/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1. É Venceslau Alves Sardinha nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administrador do Distrito Urbano da Samba.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 3516/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, que estabelece a organização e o funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado da Província de Luanda, determina o seguinte:

1. É Manuel José Marta, nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Administrador do Distrito Urbano do Rangel.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Despacho n.º 3517/15
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço público;

No uso das faculdades legais que me são conferidas pelas disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do Despacho Interno n.º 256/GMP/05, de 16 de Setembro do Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 32/00 de 28 de Julho (Estatuto Orgânico do INE), determino:

1. Em virtude de terem contraído matrimónio e adoptado o apelido dos seus esposos e por ter alguns nomes com erros de escrita, autorizo a actualização no Aplicativo Informático do Sistema de Gestão Financeira do Estado (SIGFE-Salário) na base de dados para processamento de salário do Instituto Nacional de Estatística, a favor dos seguintes funcionários:

N.º de Agente	Nome anterior	Nome actual
00903096	André António João	António André João
00903274	Beatriz Miguel Manuel	Beatriz Miguel Manuel Gomes
12215881	Bernardete Esperança Correia Alexandre	Bernardete Esperança Correia Alexandre
88151014	Conceição Pinto do Amaral Gourgel	Conceição Pinto do Amaral Gourgel Vidal
89071820	Coazon Felícia Nicolau Manuel	Corazon Felícia Nicolau Manuel
11685640	Eliana Isabel Pereira de Carvalho	Eliana Isabel Pereira de Carvalho Quintas
88155555	Engracia Yolanda Solange Domingos	Engrácia Yolanda Solange Domingos Francisco
89393699	Filizardo Maurício Manuel Lengue	Felizardo Maurício Manuel Lengue
87199450	Finda Marisa Pinheiro Zombo	Finda Marisa Pinheiro Zombo Ncto
11685550	Irene Lopes	Irene Lopes Receado
88150687	Leandra Marisa Tavares Correia	Leandra Mariza Tavares Correia
89068255	Maria Antónia dos Santos Neto	Maria Antónia dos Santos Neto Calisto
00902553	Manuel Cordeiro da Silva	Manuel José Cordeiro Pereira da Silva
00903328	Orlanda Bernardo Francisco	Orlanda Bernardo Francisco da Costa
12215800	Olga Manuel Mendonça Quiteque	Olga Manuel Mendonça Quiteque Lufuankenda
11927496	Sherly Luzia Gomes Chipita	Sherly Luzia Gomes Chipita de Carvalho
00902441	Teresa Martins Sampaio	Teresa Martins Sampaio Godinho
89069616	Zuzarte António Luvombo	Zusarte António Luvumbo

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Instituto Nacional de Estatística, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O Director Geral, *Camilo Ceita*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 23/15
de 8 de Maio

Considerando que Hao Qiang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, investidor externo, entidade não residente cambial, titular do Passaporte n.º G40262304, emitido aos 5 de Fevereiro de 2010 válido até 4 de Fevereiro de 2020, residente em «Sinchuan — China», apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a comercialização de materiais de construção civil.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Xirong Yatai (SU), Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015. — A Presidente de Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO PROJECTO DE INVESTIMENTO XIRONG YATAI (SU), LIMITADA

As partes:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por «ANIP», com sede na Rua Cerqueira Lukoki n.º 25, 9.º andar — Edifício do Ministério da Indústria, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, (Lei do Investimento Privado), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*,

Hao Qiang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, investidor externo, entidade não residente cambial, titular do Passaporte n.º G40262304, emitido aos 5 de Fevereiro de 2010, válido até 4 de Fevereiro de 2020, residente em SICHUAN — China, representado neste acto pelo Hilton Cardoso dos Santos.

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão designados como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei do Investimento Privado, a «ANIP» é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) O projecto de investimento do «Investidor Externo», deve seguir o regime processual único do investimento privado, que corresponde ao Regime Contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º e do artigo 52.º da Lei do Investimento Privado (LIP);
- c) O investidor pretende se estabelecer em Angola, no âmbito da expansão dos seus investimentos, conceber e implantar uma unidade comercial em Luanda, vocacionada a comercialização de materiais de construção;
- d) O mercado da construção civil angolano encontra-se em fase de maturação, com diversos projectos orientados para habitação de edifícios de habitação, escritórios, casas sociais, abrindo perspectivas de negócio a investimentos destinados à comercialização dos produtos constantes no processo de construção e acabamento de obras; e
- e) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Externo, e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

As partes, animadas pelo propósito da concretização do projecto de investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente Contrato de Investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Natureza e objecto do contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.

2. Constitui objecto do presente contrato a comercialização de materiais de construção civil.

CLÁUSULA 2.ª
(Prazo de vigência e entrada em vigor)

1. O Contrato terá o seu início na data de assinatura entre as partes e vigorará por tempo indeterminado.

2. As Partes acordam que a implementação do Projecto de Investimento terá início imediatamente após a data de entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens)

1. O investimento será localizado no Bairro Sapu, Bitá, Talhão n.º 123/14, Município de Belas, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª
(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento o «Investidor» propõe-se a atingir os seguintes objectivos:

- a) Criar uma empresa angolana com viabilidade económica a longo prazo, criadora de emprego e de comercialização de materiais de construção a preços competitivos;
- b) Motivar e promover a redução do preço dos materiais de construção;
- c) Promover e estimular, indirectamente, o surgimento e o desenvolvimento da indústria de materiais de construção; e
- d) Incentivar o crescimento da economia.

CLÁUSULA 5.ª
(Sociedade executora do projecto)

1. Pelo presente contrato e para a execução do objecto constante da cláusula primeira, o investidor irá constituir uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação «Xirong Yatai (SU), Limitada», com capital social de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos).

2. A sociedade executora do projecto terá a sua sede social no local de implementação do projecto, Município do Cazenga, Província de Luanda.

CLÁUSULA 6.ª
(Condição de gestão do empreendimento)

A gestão do projecto será efectuada directamente pelo investidor, através da empresa a constituir, nos termos da cláusula 5.ª deste contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 7.^a
(Operação de investimento)

Para a implementação do projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que os Investidores irão realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento Externo, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).

CLÁUSULA 8.^a
(Montante e formas de realização do investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA).

2. O valor de investimento declarado no ponto acima será realizado integralmente pela transferência de fundos próprios do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor no quadro do desenvolvimento do projecto poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento.

CLÁUSULA 9.^a
(Forma de Financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado com fundos próprios do investidor domiciliado no exterior de Angola.

CLÁUSULA 10.^a
(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação em Anexo (I).

CLÁUSULA 11.^a
(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 25 postos de trabalho, sendo 20 para mão-de-obra nacional e 5 para mão-de-obra expatriada, cumprindo escrupulosamente com o plano de formação e capacitação da força de trabalho nacional, Anexo (II).

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação, a Sociedade ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais, e
- c) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

3. O Investidor Privado tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos *know-how* e conhecimentos para os técnicos nacionais.

CLÁUSULA 12.^a
(Impacte Ambiental)

O «Investidor» obriga-se a implementar o Projecto de Investimento cumprindo com toda a legislação ambiental em vigor.

CLÁUSULA 13.^a
(Impacto económico e social do projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se da seguinte:

- a) Criação de 20 postos de trabalho para a operação exploração do projecto;
- b) Contribuir com um VAB médio anual para o sector de USD 956.171,14;
- c) Propiciar o abastecimento do mercado local com materiais de construção de qualidade.

CLÁUSULA 14.^a
(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) «ANIP» envidará todos os seus esforços juntos dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) Ministério do Comércio como entidade tutelar, a apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) BNA — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados bem como a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social:
 - (i) apoiar as acções de formação; e
 - (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais.

CLÁUSULA 15.^a
(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei

Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na legislação do BNA, conforme a legislação cambial aplicável ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos três (3) anos a contar da data implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 16.ª
(Execução do projecto)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e implementação do projecto a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista a verificação da sua execução, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 17.ª
(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica,

financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, aditadas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo (1) ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 18.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º Andar,

Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244222391434/331252

Fax: +244222393381

E-mail: geral@anip.co.ao

Hao Qiang/Hilton Cardoso dos Santos.

Endereço: Bairro Sapu, Bitá, Talhão n.º 123/14, Município de Belas.

Telefone: 935 301871/928 121 569/994 121 569.

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 19.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola

à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Deveres e Direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem o direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 21.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido a arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e de acordo com a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral são finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde que renunciaram ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se prontamente a cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 24.ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula 20.ª, assim como toda a

documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em três (3) exemplares, sendo 1 para ANIP, 1 para o Investidor e o último para Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 26.ª
(Documentos anexos)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos:

Anexo (1) — Cronograma de implementação do projecto;

Anexo (2) — Plano de Formação da mão-de-obra nacional;

Anexo (3) — Plano de Substituição da mão-de-obra expatriada pela nacional.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em três originais, em Luanda, aos 15 de Abril de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado.

Pela ANIP, Presidente do Conselho de Administração,
Maria Luísa Perdigão Abrantes.

O Investidor, *Hao Qiang.*

ANEXO I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento Externo Xirong Yatai Comercial, Limitada

Acções a desenvolver/tempo	Fev-2015	Mar/Abr-2015	Mai/Jun-2015	Jul/Ago-2015	Set/Out 2015
ANIP Análise, aprovação e assinatura do contrato					
BNA e GUE — Licenciamento dos capitais/escritura					
Importação dos capitais					
Construção e reparação da superfície comercial					
Importação e montagem dos bens de equipamentos					
Recrutamento, selecção e formação do pessoal					
Início de actividade					

ANEXO II

Plano de formação da mão-de-obra nacional Projecto Xirong Yatai (SU), Limitada

N.º	Categoria	N.º de formandos	Categoria do formador	Tipo de formação	Local de formação	Tempo de formação	Custo
1	Administração	3	Centro de formação de Viana	Recursos Humanos/Atendimento	Centro de formação de Viana	4 meses	1.800,00
2	Administração	3	SOF	Contabilidade sénior	SOF	3 meses	1.500,0
3	Operários	8	Gerente/Fiel de armazém	Estiva e stock	On Job	Continua	0,00
TOTAL		14					USD 3.300,00

Mapa de Formação.....Limitada

N.º	Categoria	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Custo
1	Administrativo	3	Gestifor	Recursos Humanos e Atendimento	Gestifor	4 meses	1.200,00 €
2	Administrativo	3	Gestifor	Curso Prático de Contabilidade	SOF	3 meses	1.500,00 €
3	Operários	8	Gerente	Estiva e Stock	On job	Continua	0
TOTAL		14					3.300,00 €

ANEXO III

Plano de Subst. Gradual da Força de Trabalho Expatriada.....Limitada

N.º	Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
		Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total
1	Direcção	0	3	3	0	3	3	0	3	3
2	Técnicos superiores	4	2	6	5	1	6	6	0	6
3	Técnicos médios	6	0	6	6	0	6	6	0	6
4	Operários	10	0	10	10	0	10	10	0	10
	Total	20	5	25	21	4	25	22	3	25

Pela ANIP, Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
O Investidor, *Hao Qiang*.